



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré nº 97 Fone (55) 3551-2552

1

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N°09/2020

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, e com base nos autos do processo administrativo nº 172/2020, expede a presente **Licença de Instalação** nas condições e restrições especificadas que autoriza a:

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: Marcia Muller Medeiros e Gilmar Muller Medeiros
CPF/CNPJ: 654.134.900-20 e 010.701.290-11
ENDEREÇO: Rua Pirajá, nº 101, Centro, Tenente Portela-RS

EMPREENDIMENTO:

LOCALIZAÇÃO: Distrito de São Pedro
98.500-000-Tenente Portela-RS
Coordenadas Geográficas: Lat.: 27°20'51.42"S
Long.: 53°49'39.04"O

A PROMOVER A INSTALAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS

RAMO DE ATIVIDADE: 116,10
NÚMERO DE CABEÇAS: 150
ÁREA DA PROPRIEDADE: 44,9 ha
ÁREA CONSTRUÍDA: 2.212,0 m²
ÁREA A SER AMPLIADA (FINAL): 2.892,60 m²

II- Condições e Restrições:

Esta licença refere-se à instalação da atividade Criação de Bovinos Confinados (CODRAM 116,10), pelo sistema de Compost Barn. Visto que no local já existe a atividade Criação de Bovinos (Semi-Extensivo) (CODRAM 117,10), LO nº 30/2018.

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1 esta licença refere-se a construção/instalação de 01 galpão para fins de criação intensiva de gado leiteiro, bem como os sistemas associados de tratamento dos dejetos/compostagem de animais mortos;
- 1.2 deverão ser mantidos dispositivos de segurança com proteção contra vazamentos para evitar contaminação das águas e do solo;
- 1.3 as áreas do entorno das esterqueiras, dos galpões de criação e da composteira para animais mortos e outros resíduos de origem animal, deverão ser sempre mantidas limpas, drenadas e roçadas;
- 1.4 deverão ser adotadas medidas técnicas com vistas a manter o controle de moscas e outros vetores no entorno e no interior das instalações/propriedade;

1.5 no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocização, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental;

1.6- Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendidas no Art. 4º da Lei Federal nº 12.561, de 25/05/2012;

1.7- Imóvel rural em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

2. Quanto à Localização:

2.1 as áreas deverão ser de uso rural e estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelo Código Sanitário - Lei 6.503/72 e Decreto Estadual nº 23.430/74;

2.2 é terminantemente proibida, nas proximidades das habitações rurais, a uma distância mínima de 50,00 m (cinquenta metros), a permanência de depósitos de lixo ou estrume;

2.3 as novas instalações deverão situar-se a uma distância mínima de 400 metros de núcleos habitacionais, limites de terrenos e habitações de vizinhos e das frentes das estradas, a partir da faixa de domínio das mesmas;

2.4 as novas instalações deverão situar-se a uma distância mínima de 180 metros de corpos hídricos, para as nascentes, olhos d'água e banhados, a distância deverá ser de 50 metros.

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

3.1 Deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, nas Resoluções CONAMA n.º 302/2002, de 20 de março de 2002, e CONAMA n.º 303/2002, de 20 de março de 2002, Leis Estaduais n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 (Código Estadual do Meio Ambiente);

3.2 Conservar as formações vegetais, numa distância mínima de 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições dos Códigos Federal e Estadual;

3.3 Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente - APPs, de acordo com o novo Código Florestal - Lei Nº 12.651/12, de 25.05.2012.

4. Quanto ao Manejo da Vegetação Nativa:

4.1 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Código Florestal do RS, instituído pela Lei Estadual nº 9519, de 21 de janeiro de 1992, e demais normas pertinentes;

4.2 Esta licença não autoriza a realização de supressão de vegetação nativa para fins de implantação do empreendimento.

5. Quanto à Fauna:

5.1 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal nº 6514/08 e Lei nº 15.434, de 9 de janeiro de 2020 - Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

81. 

6. Quanto à Recuperação Ambiental:

6.1 O empreendedor está inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR, devendo cumprir as suas determinações de regularização ambiental, previstas no Programa de Regularização Ambiental-PRA;

7. Quanto aos Efluentes Líquidos:

7.1 O sistema de tratamento dos efluentes (esterqueiras) deverão suprir a necessidade de armazenamento temporário dos efluentes que serão gerados;

7.2 Toda a área dos galpões deverá ter piso resistente e impermeabilizado, com previsão de drenagem para o sistema de tratamento de efluentes líquidos, de modo a evitar a contaminação do solo.

8. Quanto às Emissões Atmosféricas:

8.1 Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

8.2 A atividade não poderá emitir substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade. Para tanto deverá manter devidamente higienizada a área de criação e operar de forma adequada o sistema de tratamento de resíduos.

9. Quanto aos Resíduos:

9.1 Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;

9.2 Todo o sistema de tratamento deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação de águas superficiais e subterrâneas;

9.3 Os dejetos e/ou os resíduos orgânicos a serem gerados pela atividade poderão ser destinados para uso agrícola, preferencialmente na própria propriedade, após estabilização biológica, durante um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias;

9.4 Os resíduos não estabilizados ("in natura"), em caso de extrema necessidade (emergencialmente), após sua distribuição, deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial, entretanto, a aplicação de resíduos estáveis (curtidos);

9.5 Na área de aplicação do resíduo, o lençol freático deverá estar a, pelo menos, 1,5 metros de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

9.6 Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem da Prefeitura Municipal.

10. Quanto ao Uso de Agrotóxicos e Produtos Veterinários:

10.1 A utilização de agrotóxicos e medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;

10.2 Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

10.3 Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco em local coberto;

10.4 Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual Nº 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser

destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 06, parágrafo 5, da Lei 7.802/89, alterada pela Lei 9.974/00.

11. Quanto aos Passivos Ambientais:

11.1 Deverá ser prevista a desativação gradual das instalações de confinamento de gado situadas próximas ao recurso hídrico, prevendo-se a recuperação da área que poderá ser através do plantio de mudas nativas diversas/condução da regeneração natural.

12. Quanto à Responsabilidade Técnica:

12.1 O responsável técnico pelo Projeto de Licenciamento Ambiental – Projeto de Meio Ambiente e Desenho Técnico da Estação de Tratamento de Efluentes, é o Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho, Eduardo Ruwer Patatt, CREA RS212427, ART Nº 10978246.

ESTE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO ESTÁ ATRELADO: AO PARECER TÉCNICO Nº 122/2020, ELABORADO PELO COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL LUCAS RHEINHEIMER, PORTARIA 548/2020 DESTE MUNICÍPIO, SENDO QUE POSSUI VIABILIDADE AMBIENTAL DESDE QUE SEJA ATENDIDO AS CONDICIONANTES ACIMA.

III – COM VISTAS À OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens.
- 4- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 5- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação.
- 6- Memorial fotográfico.
- 7- Croquis de localização das instalações, com detalhes da vizinhança;
- 8- Informar o responsável pelo manejo dos animais.

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
16/12/2020 à 16/12/2022**

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade, caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

R. 

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em ___/___/___

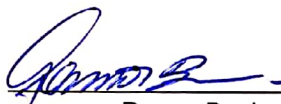
Assinatura

Tenente Portela, 16 de dezembro de 2020.

DANIELE KUNDE
Coordenadora de Licenciamento
e Fiscalização
Portaria 456/2019

Daniele Kunde

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 456/2019



Remor Boni

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Portaria nº 111/2019